

Explicação sobre o modelo de divergência/habilitação (esse quadro deve ser apagado quando da efetiva apresentação do documento)

O modelo de divergência/habilitação administrativa abaixo deve ser preenchido conforme os dados do interessado, sendo o texto abaixo apenas exemplificativo. O texto que encontra-se em itálico, ao longo do modelo, deve ser substituído pelos dados concretos de cada credor.

*Ressalta-se, também, que **divergência** deve ser apresentada em caso de discordância com valores e/ou classificação do crédito relacionados na primeira lista de credores (art. 52, §1º, Lei 11.101/2005); **habilitação** deve ser apresentada se não houver nenhum valor arrolado na primeira lista de credores. Utilizar o modelo conforme caso específico.*

À LB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A/C Felipe Provenzi Dias e/ou Márcio Lavies Bonder

(informar a data que está sendo apresentada)

Av. Borges de Medeiros, n.º 2500, sala n.º 802, Bairro Praia de Belas

Porto Alegre/RS, CEP 90.110-150

Email: contato@lbadmjudicial.com.br

QUALIFICAÇÃO DA PARTE (*nome da pessoa que está apresentado a divergência e respectiva qualificação, com apontamento de CPF ou CNPJ, profissão e estado civil – se pessoa física, endereço, endereço de email e telefone – se pessoa jurídica, também anexar contrato social e procuração da pessoa que representa a pessoa jurídica*), vem, perante a administração judicial apresentar DIVERGÊNCIA/HABILITAÇÃO (*dependendo do caso de cada credor, conforme explicação inicial*) contra a primeira relação de credores apresentada pela empresa em recuperação judicial xxxxxxxxxxxx no processo de recuperação judicial n.º xxxxxxxxxxxx, que tramita na Comarca de xxxxxxxxxxxx.

I. DOS FATOS

Devem ser descritos os fatos que deram origem ao valor da dívida inscrita na recuperação judicial. Exemplo: sendo um crédito de origem trabalhista, deve ser relatado o período do contrato de trabalho, a função exercida e os demais fatos que corroborem o entendimento da situação concreta do credor; se for uma prestação de serviços, deve ser descrito do que se tratava a prestação de serviços; se foi uma operação mercantil, deve ser anexado o título. Relatar os fatos de acordo com as condições específicas da relação havida com a empresa em recuperação judicial.

1. No edital do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005 (primeira relação de credores), a empresa devedora informou a existência do crédito no valor de (especificar o valor da dívida mencionada no primeiro edital), classificado como *trabalhista OU garantia real OU quirografário OU ME/EPP* em favor da ora postulante.

OU se for hipótese de habilitação

1. No edital do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005 (primeira relação de credores), a empresa devedora não informou a existência do crédito no valor de (especificar o valor da dívida), que deve ser classificado como *trabalhista OU garantia real OU quirografário OU ME/EPP* em favor da ora postulante.

2. A divergência é apresentada pois o valor correto atinge o montante de (especificar o valor da dívida), atualizado até a data do ajuizamento da recuperação judicial (*informar data*), o qual deverá ser mantido OU reclassificada na classe *trabalhista OU garantia real OU quirografário OU ME/EPP* em favor da ora postulante.

OU se for hipótese de habilitação

2. A habilitação é apresentada para arrolar o crédito de (especificar o valor da dívida), atualizado até a data do ajuizamento da recuperação judicial (*informar data*), o qual deverá ser classificado na classe *trabalhista OU garantia real OU quirografário OU ME/EPP* em favor da ora postulante.

3. Para fins de comprovação do valor atualizado do crédito, apresenta-se em anexo o(s) seguinte(s) documento(s): *anexar todos os documentos hábeis a comprovar o valor da dívida (contrato, títulos em aberto - nota fiscal, nota promissória, duplicata, certidão da Justiça do Trabalho, etc).*

II. DO DIREITO

4. O direito deve ser fundamentado de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, interpretado em conjunto com as regras do art. 7º, §1º, ambos da Lei 11.101/2005.

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; I

I – o valor do crédito, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; (o cálculo deve ser atualizado somente até 15/07/2016)

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;

V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor."

Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

III. REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer o recebimento e análise da *DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO*, com a *RETIFICAÇÃO OU HABILITAÇÃO* do crédito para o valor de (informar o valor entendido como devido) atualizado até a data do ajuizamento da recuperação judicial (*informar data*), na classe *trabalhista OU garantia real OU quirografário OU ME/EPP (adequar à classe pretendida)*.

Nesses termos, requer a análise administrativa da administração judicial.

NOME E CPF DO APRESENTANTE
INFORMAR TAMBÉM RAZÃO SOCIAL E CNPJ EM SE TRATANDO DE PESSOA
JURÍDICA